**Atribuições da ANPD (fiscalização e aplicação de penalidades)**

A **ANPD** (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é o órgão central de regulação da proteção de dados pessoais no Brasil. Dentre suas competências estão: zelar pela proteção dos dados pessoais e pela observância da LGPD; elaborar diretrizes para a política nacional de proteção de dados; fiscalizar as atividades de tratamento de dados realizadas por agentes públicos e privados; receber petições de titulares de dados; e aplicar sanções administrativas em casos de descumprimento da lei, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Em termos de penalidades, a ANPD pode aplicar medidas diversas conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria, como advertência, multa simples (até 2 % do faturamento da empresa no exercício anterior, limitada a R$ 50 milhões por infração), multa diária, publicização da infração, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, suspensão parcial do banco de dados ou da atividade de tratamento de dados, e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Um exemplo prático: em julho de 2023 a ANPD aplicou sua primeira multa administrativa contra uma empresa por infração ao art. 7º da LGPD e à obrigação de transparência do art. 41 da lei.

**Papel do Encarregado de Dados (DPO) e principais responsabilidades**

O Encarregado de Dados, também chamado de DPO (Data Protection Officer), é uma figura prevista na LGPD (art. 41) e detalhada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024. Ele atua como um canal de comunicação entre os titulares dos dados, o controlador/operador e a ANPD. As suas atribuições principais incluem:aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da ANPD e implementar o que for necessário para responder ou adequar procedimentos; orientar funcionários e contratados da organização sobre as práticas adequadas de proteção de dados pessoais; auxiliar o controlador (empresa ou entidade) na implementação e monitoramento de políticas internas de proteção de dados, participação em avaliações de impacto à proteção de dados (RIPD), controle de riscos, auditorias internas, medidas técnicas e administrativas de segurança; garantir que suas informações de contato (identidade e meios de comunicação) sejam divulgadas publicamente e mantidas atualizadas;

A Resolução 18/2024 também reforça que o DPO deve ter autonomia técnica e independência para exercer suas funções, bem como evitar conflitos de interesse (por exemplo, não acumular funções de decisão estratégica em tratamento de dados) que possam comprometer sua imparcialidade.

**Parágrafo explicativo (DPO como ponte)**

•O Encarregado de Dados (DPO) funciona como uma ponte institucional, mediando os fluxos de comunicação entre três atores fundamentais: a empresa (controlador/operador), o titular dos dados e a ANPD. Internamente, ele orienta e apoia a empresa na adequação e no monitoramento contínuo das práticas de tratamento de dados, aplicando a legislação (LGPD) e auxiliando em avaliações de risco; externamente, recebe e responde às solicitações dos titulares de dados (direitos de acesso, correção, exclusão etc.); e atua como interlocutor formal com a ANPD, gerenciando comunicações, notificações e eventuais exigências regulatórias. Assim, ele promove coerência entre as obrigações legais, os direitos das pessoas e os requisitos regulatórios, ajudando a equilibrar proteção, conformidade e operacionalização.